COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 413/2020

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia.

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, que realize a entrega do 'Kit-Covid', contendo hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina como medida de prevenção e combate ao Coronavírus no Município de Salvador."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de proposição que indica ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, que realize a entrega do 'Kit-Covid', contendo hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina como medida de prevenção e combate ao Coronavírus no Município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Ressalta-se que o Projeto de Indicação, objeto de estudo, é regulamentado pelos arts. 209 a 212 do Regimento acima mencionado.

Análise:

Verifica-se que a proposição em comento sugere a realização de obra ou serviço. Incide, portanto, na redação do art. 216 do Regimento desta Casa Legislativa, que dispõe que as sugestões que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhadas à Presidência em forma de Requerimento.

Ainda, conforme disposição dos arts. 210 e 211 deste mesmo Regimento, às Indicações não cabe emenda e não poderão ser transformadas em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Para mais, constata-se que o Projeto de Indicação nº 413/2020 contraria, de semelhante forma, as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil ao dispor sobre distribuição e incentivo ao uso de medicamentos sem qualquer comprovação científica para o combate à doença que indica.

Destarte, imperioso reforçar que a proposição em análise contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e da Constituição Federal, não restando possibilidade para a sua aprovação.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Indicação 413/2020**.

Sala das Comissões, de de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR